CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE PREVENÇÃO COM AUDITORIA DE HIGIENE E SEGURANÇA

ACT Autor N.º 0260210711
DGS Autor N.º 43/2014

Entre:

PRETRAB – Sociedade de Prevenção e Medicina no Trabalho S.A., com sede no Edifício Sol Jardim, Bloco 5, Piso 3, Loja 15 – Bairro Vila Morena 2560 – 619, Torres Vedras, com o número único de Pessoa Colectiva e Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras com o n.º 503.223.565, com o Capital Social de 90.000,00, representada neste acto por Tatiana Barreiros de Sousa Gonçalves Silva Maltez, na qualidade de Administrador, a seguir indicada por Primeira Outorgante.

E:

DOCAPESCA PORTOS E LOTAS, S. A., com sede na Avenida de Brasília, Pedrouços, 1400 – 298 LISBOA, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o n.º 500.086.826, titular do Cartão de Pessoa Colectiva n.º 500.086.826, com o Capital Social de 8.528.400,00 euros inteiramente realizado, representada neste acto pela sua Vogal do Conselho de Administração, Srª Dr.ª Maria Isabel Ferreira Pinto Guerra e pelo Vogal do Conselho de Administração, Dr. Pedro Manuel Viegas da Silva Ferreira, adiante designada como Segunda Outorgante.

Entre as Outorgantes é celebrado e reciprocamente aceite, um contrato de prestação de serviços para elaboração de planos de prevenção com auditoria de higiene e segurança e avaliação de riscos nas instalações das lotas de Castelo de Neiva, Esposende, Vila Chã, Vagueira, Cascais, Fonte da Telha, Zambujeira do Mar, Azenhas do Mar, Arrifana, Fuseta, Vila Praia de Ancora, Vila do Conde, Mira, Vila Nova de Mil Fontes e Albufeira o qual se rege pelas cláusulas seguintes e pelo seu anexo A 1- Segurança no trabalho:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTIVO E ÂMBITO DA APLICAÇÃO

Pelo presente contrato, a Primeira Outorgante compromete-se a prestar à Segunda Outorgante, pelo prazo de 12 (doze) meses, o serviço de elaboração de planos de prevenção com auditoria e avaliação de riscos de higiene e segurança nas instalações das lotas/unidades de Castelo de Neiva, Esposende, Vila Chã, Vagueira, Cascais, Fonte da Telha, Zambujeira do Mar, Azenhas do

Edifício Sol Jardim, Bloco 5, Piso 3, loja 15 e 16 - Bairro Vila Morena - 2560-619 TORRES VEDRAS
Telefone 261 330 850 - Fax 261 330 851 - www.pretrab.pt - pretrab@pretrab.pt

S. S. T.
H. S. A.
C. I. P.
DNV·GL ISO 9001
apemt

Mar, Arrifana, Fuseta, Vila Praia de Ancora, Vila do Conde, Mira, Vila Nova de Mil Fontes e Albufeira.

CLÁUSULA SEGUNDA

RESPONSABILIDADE

O programa de trabalhos a realizar pela Primeira Outorgante, bem como a sua realização, são da sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços, o preço máximo global a pagar pela Segunda Outorgante, no âmbito do presente contrato é de 1475,00 € (Mil quatrocentos e setenta e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

O preço global mencionado no número anterior corresponde ao montante unitário de €87,50 para as lotas de Castelo de Neiva, Esposende, Vila Chã, Vagueira, Cascais, Fonte da Telha, Zambujeira do Mar, Arrifana e Fuseta e de €120,00 para as lotas de Vila Praia de Ancora, Vila do Conde, Mira, Vila Nova de Mil Fontes e Albufeira, todos acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.

O preço a pagar pela Segunda Outorgante, será efetuado sobre cada trabalho realizado, no prazo de 30 dias após a recepção pela DOCAPESCA das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

Considera-se vencida a obrigação com a execução integral do serviço e com a entrega dos elementos relativos às acções desenvolvidas pelo prestador do serviço.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DO CONTRATO

O presente contrato tem o seu início no dia 22 de Fevereiro de 2016, sendo válido pelo prazo de doze meses, ou seja, até 21 de Fevereiro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA

DOCUMENTOS

Faz parte integrante do presente contrato o anexo A 1- Segurança no trabalho.

PRETRAB, S.A.

ACT Autor Nº 0260210711
DGS Autor Nº 435 2014

CLÁUSULA SEXTA

DEVER DE SIGILO

O Primeiro Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Segunda Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

SUBCONTRATAÇÃO E CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Primeiro Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme identificadas no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte

Edifício Sol Jardim, Bloco 5, Piso 3, loja 15 e 16 - Bairro Vila Morena - 2560-619 TORRES VEDRAS
Telefone 261 330 850 - Fax 261 330 851 - www.pretrab.pt - pretrab@pretrab.pt

S. S. T.
H. S. A.
C. I. P.

CLÁUSULA NONA

RESOLUÇÃO

1– Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da Primeira Outorgante, violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente as resultantes de atraso na conclusão dos serviços referidos no presente contrato por um período superior a 15 dias.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada à Primeira Outorgante.

3 – O incumprimento do presente contrato, por qualquer das partes, será fundamento para a rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA

FORO COMPETENTE

Para qualquer litígio emergente do presente contrato as partes escolhem, como único foro competente para o dirimir, o da Comarca de Lisboa.

O presente contrato é elaborado em duplicado e será assinado por ambas as partes a cada uma das quais será entregue um exemplar original.

Lisboa, 22 de Fevereiro de 2016

A PRIMEIRA OUTORGANTE:

DOCAPESCA PORTOS E LOTAS, S.A.
Conselho de Administração

A SEGUNDA OUTORGANTE:

Artigo 73º B

(Lei 3/2014)

Actividades principais do serviço de segurança e saúde no trabalho

1 – O serviço de segurança e saúde no trabalho **deve tomar as medidas necessárias para prevenir os riscos profissionais e promover a segurança e a saúde dos trabalhadores**, nomeadamente:

a) **Planear a prevenção**, integrando a todos os níveis e, para o conjunto das actividades da empresa, a avaliação dos riscos e as medidas de prevenção;
b) **Proceder a avaliação dos riscos**, elaborando os respectivos relatórios;
c) **Elaborar o plano de prevenção** de riscos profissionais, bem como planos detalhados de prevenção e protecção exigidos pela legislação específica;
d) **Participar na elaboração do plano de emergência interno**, incluindo os planos específicos de combate a incêndios, evacuação das instalações e primeiros socorros;
e) **Colaborar na concepção dos locais, métodos e organização do trabalho**, bem como na escolha e na manutenção de equipamentos de trabalho;
f) **Supervisionar o aprovisionamento**, a validade e a conservação **dos equipamentos de protecção individual**, bem como a instalação e a manutenção da sinalização de segurança;
g) **Realizar exames de vigilância e saúde**, elaborando os relatórios e as fichas, bem como organizar e manter actualizados os registos clínicos e outros elementos informativos ao trabalhador;
h) **Desenvolver actividades de promoção da saúde;**
i) **Coordenar as medidas** a adoptar **em caso de perigo grave e iminente**
Vigiar as condições de trabalho de trabalhadores em situações mais vulneráveis
l) Conceber a **desenvolver o programa de informação para a promoção da segurança e saúde no trabalho**, promovendo a integração das medidas de prevenção nos sistemas de informação e comunicação da empresa;
m) Conceber e **desenvolver o programa de formação** para a promoção da segurança e saúde no trabalho;
n) **Apoiar as actividades de informação e consulta dos representantes dos trabalhadores** para segurança e saúde no trabalho ou, na sua falta, dos próprios trabalhadores;
o) **Assegurar** ou acompanhar a **execução das medidas de prevenção**, promovendo a sua eficiência e operacionalidade;
p) **Organizar os elementos necessários às notificações obrigatórias;**
q) **Elaborar as participações obrigatórias** em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;
r) **Coordenar ou acompanhar auditorias e inspecções internas;**
s) **Analisar as causas de acidentes de trabalho** ou da ocorrência de doenças profissionais, elaborando os respectivos relatórios;
t) **Recolher e organizar elementos estatísticos** relativos à segurança e à saúde no trabalho.

2 – O serviço de segurança e de saúde no trabalho deve **manter actualizados**, para efeito de consulta, **os seguintes elementos:**

a) **Resultados das avaliações de riscos profissionais;**
b) **Lista de acidentes de trabalho** que tenham ocasionado ausência por incapacidade para o trabalho, bem como acidentes ou incidentes que assumam particular gravidade na perspectiva da segurança no trabalho;
c) **Relatórios sobre acidentes de trabalho** que originem ausência por incapacidade para o trabalho ou revelem indícios de particular gravidade na perspectiva da segurança no trabalho,
d) **Lista das situações de baixa por doença** e do número de dias de ausência ao trabalho, a ser remetidas pelo serviço de pessoal e, no caso de doenças profissionais, a relação das doenças participadas.
e) **Lista das medidas, propostas ou recomendações formuladas pelo serviço de segurança e de saúde no trabalho.**

PRETRAB, S.A.

ANEXO A 1 – SEGURANÇA NO TRABALHO

Ref. Ao Contrato N.º_____

1º
Actividades principais em Segurança no Trabalho

A 1ª Contraente reúne as competências e certificações legais para o desenvolvimento das actividades de Segurança no Trabalho abaixo descriminados, tendo por base a Lei 3/2014 de 28 de Janeiro, nomeadamente o seu artigo 73º B (constante no verso), e demais legislação em vigor.

1. **AUDITORIA DE IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS** – Condições atmosféricas; Condições de temperatura e humidade; Condições de iluminação; Ruído e vibrações; Prevenção de incêndios e protecção contra fogo; Instalações e equipamentos de higiene e bem-estar; Dispositivos de protecção das máquinas e ferramentas; Dispositivos de protecção individual; Outros eventuais riscos; Sensibilização dos trabalhadores sobre os riscos profissionais a que estão sujeitos.

2. **AVALIAÇÃO DE RISCOS** – Avaliação dos Riscos existentes em cada Posto de Trabalho; Descrição de tarefas; Levantamento de factores de riscos; Identificação de Riscos; Elaboração do Relatório de Identificação de Riscos; Análise dos Riscos; Elaboração dos Quadros de Avaliação de Riscos; Elaboração de Plano de Prevenção de Riscos.

3. **ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE EMERGÊNCIA** – Plano de Emergência; Plano de Evacuação e as respectivas Plantas e esquemas de Sinalização.

4. **MEDIÇÃO DE RUÍDO INDUSTRIAL** – A Medição do Ruído será feita de acordo com a legislação em vigor (Dec. Lei 182/2006 de 06/09).

5. **AVALIAÇÃO DE GASES E POEIRAS** – Determinação da concentração de poluentes atmosféricos no local de trabalho.

6. **AVALIAÇÃO DE AMBIENTE TÉRMICO** – Determinação do Stress Térmico. Determinação do índice de conforto térmico de acordo com as normas a aplicar.

7. **MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE ILUMINÂNCIA** – Determinação dos níveis de iluminância nos diferentes locais de trabalho; Fazer a avaliação dos níveis de iluminância, para verificar se a mesma está de acordo com as necessidades existentes em cada Posto de Trabalho.

8. **ANÁLISE ERGONÓMICA DA ACTIVIDADE DE TRABALHO** – Análise ergonómica dos postos de trabalho, orientado para identificar os perigos e avaliação de riscos relacionados com aspectos ergonómicos do trabalho, designadamente dimensionamento e organização do espaço de trabalho, posturas, cargas e ritmos de trabalho e riscos associados.

9. **FORMAÇÃO EM SEGURANÇA E HIGIENE NO TRABALHO E PRIMEIROS SOCORROS** – Informação e formação sobre os riscos para a segurança, bem como sobre as medidas de prevenção e protecção, para tal, e de acordo com os artigos 127, 130 e 131 do Código do Trabalho (Lei 07/2009) em conjugação com o artigo 20º da Lei 3/2014, apresentamos dois módulos de formação tipo que realizamos, podendo, caso seja do interesse de V. Exas. organizar outros de acordo com as V/ necessidades.

10. **ANÁLISE DOS ACIDENTES DE TRABALHO** – Tendo por base a metodologia de "Árvore de Causas".

11. **OUTRA** – _____

2º
Actos incluídos no âmbito deste ao Contrato

As partes, de acordo com as necessidades expressas pelo segundo contraente, acordam incluir no âmbito deste contrato as seguintes actividades: 1 E 2

3º
Actos excluídos no âmbito deste ao Contrato

As partes, acordam excluir do âmbito deste contrato, as seguintes actividade acima descriminadas no nº 1 deste anexo. A saber:
3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 E 11

Responsável pelo Serviço de Segurança no Trabalho da PRETRAB,S.A.:
António Asseiceiro da Silva Maltez, Eng.º, CAP nº 0702/0366/02

Torres Vedras, 22 de Fevereiro de 2016

DOCAPESCA PORTOS E LOTAS, S.A.
Conselho de Administração

1ª Contraente _____
(Assinatura conforme B.I.)

2ª Contraente _____
(Assinatura conforme B.I.)

P' Administração com Procuração com poderes para o acto, outorgado em 18/05/09